



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 918/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AFILIAR-SE E A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ASSOCIAÇÃO MINEIROS DE MUNICÍPIOS - AMM”**

O Povo do Município de Capela Nova, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **aprovou**, e eu, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal de Capela Nova autorizado a afiliar-se e contribuir mensalmente com a Associação Mineira de Municípios – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Capela Nova-MG junto aos Poderes da União e Estados-Membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal;

V – Outras previstas em Convênio.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município de Capela Nova contribuirá financeiramente com a Entidade em valores mensais, sendo que neste ano de 2021 o valor será de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), mediante débito automático em conta bancária.

§ 1º - As despesas com a afiliação junto à AMM serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02002001-04 1220214 2 001 335041 00.

§ 2º - A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.





# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Capela Nova-MG, 27 de dezembro de 2021

*Adelmo de Rezende Moreira*

**ADELMO DE REZENDE MOREIRA**  
**Prefeito Municipal de Capela Nova**

